



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – ~~Telefax~~ (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

**Edital nº. 03/2024**

## **INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Edimar de Freitas Albonetti, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que estão abertas as inscrições para adesão ao Programa Frente de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 767/2021, de caráter social e de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Barra do Jacaré, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, contribuindo para:

- A.** A formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos/as seus beneficiários;
- B.** Aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- C.** Elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a Educação de jovens e adultos;
- D.** Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população;
- E.** Estimular processos de geração de trabalho e renda, por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social consiste na oferta de grupos socioeducativos e prestação de serviços comunitários, junto às Secretarias do Poder Executivo local. O Programa tem os seguintes princípios e objetivos:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2024. Edição 3038  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 50 a 52.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

- I. Atender diretamente 10 (dez) beneficiários,
- II. 05 (cinco) vagas diretas serão destinadas aos beneficiários do sexo masculino.
- III. 05 (cinco) vagas diretas serão destinadas aos beneficiários do sexo feminino.
- IV. Acaso não houver procura por pessoas de um sexo, as vagas remanescentes serão supridas por pessoas do sexo oposto até se ter o total de 10 (dez) beneficiários.
- V. Articulação entre Trabalho, Desenvolvimento, Cidadania e Ação Social, Educação, e demais políticas sociais desenvolvidas pelo município.
- VI. Inclusão social e produtiva mediante transferência de renda, qualificação social e profissional e prestação de serviços comunitários.
- VI. Trabalho como Princípio Educativo e efetividade social.

**1.2.** Os beneficiários terão jornada mensal de 10 (dez) dias, tendo o contrato duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**a.** Para efeitos da realização das horas de prestação de serviços comunitários, os beneficiários serão encaminhados às Secretarias Municipais para realização, prioritariamente, de atividades de serviços gerais compatíveis com o perfil de cada classificado, cujo labor semanal será de 08 (oito) horas diárias, das quais 04 (quatro) horas a cada 10 (dez) dias serão destinadas a atividades de capacitação e requalificação profissional.

**b.** A realização da prestação de serviços comunitários será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio;

**c.** A ausência nas atividades em grupos socioeducativos ou nas atividades comunitárias implicará desde o abatimento no valor da bolsa-auxílio proporcional ao número de ausências, descontos, até na exclusão do beneficiário no Programa.

**1.3.** O presente processo de inscrição pública terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua homologação.

**1.4** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos critérios socioeconômicos para inclusão no Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**1.5** Para efeito da comprovação de que obedece aos critérios estabelecidos, os candidatos deverão, no ato da inscrição, juntar comprovantes das condições socioeconômicas exigidos nos termos deste edital.

**1.6.** São critérios para a inscrição no processo classificatório do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social:

Conforme Art. 6º da lei municipal 767/2021 para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I.** Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;

**II.** Estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário.

**III.** Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Barra do Jacaré há 01 (um) ano;

**IV.** Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;

**V.** Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;

**VI.** Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;

**VII.** Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais, conforme previsto no Artigo 15 da Lei 767/2021;

**Parágrafo Único.** Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** A inscrição deve ser feita pessoalmente pelo candidato interessado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Rua Paraná, n.º 202 Centro, na Cidade de Barra do Jacaré/PR nas datas estabelecidas neste edital.

**2.2.** O processo de inscrição será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, após, será realizado:

**I.** Avaliação por técnico de nível superior dos serviços de assistência social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Psicóloga e/ou Secretária de Assistência Social para avaliação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social, a partir de sua condição de vulnerabilidade social;

**II.** Emissão pela Secretaria de Assistência Social de relatório das condições socioeconômicas que justifiquem a participação dos munícipes selecionados no programa, com lista por ordem de classificação;

**III.** A lista emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social será encaminhada para publicação e classificação, segundo verificação de maior vulnerabilidade social dos inscritos para cada fase de início das turmas;

**2.3.** Para a inscrição, é imprescindível que o candidato apresente cópia dos seguintes documentos:

**I.** Comprovante de residência no município de Barra do Jacaré, sendo aceitos para tal fim: correspondência recebida no domicílio, contrato de aluguel, escritura de imóvel, cópia de carteira de vacinação de postos de saúde do município, declaração de matrícula escolar em escolas do município, conta de água, luz ou telefone; declaração de residência assinada pelo candidato com duas testemunhas;

**II.** Certidão de Nascimento, se solteiro;

**III.** Certidão de Casamento, se casado;

**IV.** Documento de identidade (certidão de nascimento ou RG) dos dependentes menores de 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

anos;

**V.** Carteira de Vacinação, atualizada, dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

**VI.** Cédula de Identidade;

**VII.** Comprovante de renda, indicando possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo nacional vigente;

**IX.** Declaração de Matrícula em instituição de ensino dos dependentes legais com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos;

**X.** Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S;

**XI.** Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;

**XII.** Para pessoa com deficiência - laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e a compatibilidade com o exercício da função;

**a)** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação;

**b)** Serão reservadas 5% das vagas aos portadores de deficiência. No caso de não serem providas serão revertidos aos demais candidatos habilitados, observada a rigorosa ordem classificatória.

**2.4.** Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social o candidato que for verificado fornecimento de dados não verídicos no preenchimento da ficha de inscrição.

**2.5.** A publicação do resultado final do processo classificatório será feita em uma lista, contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência.

**2.6.** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**3.1** A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social será obtida pela observação dos critérios abaixo discriminados, validados mediante relatório técnico diagnóstico apresentado por servidor da Secretaria de Assistência Social:

- I.** Menor renda familiar per capita;
- II.** Maior tempo de desemprego;
- III.** Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV.** Condições de moradia;
- V.** Arrimo de família;
- VI.** Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
- VII.** Famílias com maior número de dependentes;
- VIII.** Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX.** Famílias com filhos e/ou dependentes sob medida específica de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X.** Egressos do sistema penitenciário;

**3.2.** No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I.** Menor renda familiar per capita;
- II.** Maior tempo de desemprego;
- III.** Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV.** Condições de moradia;
- V.** Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

**3.3** Será observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência em relação ao número de vagas totais disponibilizadas pelo programa, sendo que em caso de não preenchimento da respectiva quota, as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## 4. DOS RECURSOS

**4.1** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação.

**4.2** Todos os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria de Assistência Social.

**4.3** O recurso deverá conter:

**a.** Nome do candidato;

**b.** Número de inscrição;

**c.** Número do documento de identidade;

**d.** Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;

**e.** Local, data e assinatura do candidato;

**f.** Não será aceito recurso interposto por correio, fax, internet, telegrama ou outro meio que não o especificado neste Edital;

**g.** O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido, sendo considerado, para tanto, a data de sua protocolização no local especificado no item 4.2;

**h.** No caso de deferimento de recurso interposto, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato;

**i.** A Coordenação do Programa constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

**j.** Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

**4.4.** A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

## 5. DA CONVOCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – ~~Telefax~~ (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**5.1.** Os candidatos classificados dentro dos requisitos estabelecidos neste Edital serão convocados através de contato telefônico, informado na ficha de inscrição.

**5.2.** A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados, decorrentes de telefone incorreto ou desatualizado, sendo desclassificado o candidato que não comparecer à convocação na data determinada;

## **6. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**6.1.** As atividades previstas no Programa têm duração de 03 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**6.2.** O termo firmado poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme disposto no art. 11.º da Lei nº. 767/2021, quando:

**I.** Término do prazo contratual;

**II.** Iniciativa do beneficiário;

**III.** Criação e provimento de cargo correspondente a partir da data de exercício de seu titular;

**IV.** Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;

**V.** Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

**VI.** Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos Artigos 11º e 15º ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**VII.** A renda bruta familiar per capita ultrapassar os limites estabelecidos do Artigo 3º da Lei nº 767/2021;

**VIII.** Mudança do beneficiário para outro município;

**IX.** Ausência injustificada ao serviço comunitário;

**X.** Comprovação de declaração falsa prestada pelo beneficiário, em qualquer época.

## **7. DOS BENEFÍCIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Os beneficiários do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social terão direito aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa-auxílio no valor diário de R\$ 80,00 (sessenta reais), durante o período de permanência no Programa, cujo valor será para ao fim do mês subsequente à prestação do serviço;
- II. Equipamentos de proteção individual, se necessário for;

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções, bem como de todas as normas deste Edital.

**8.2** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Barra do Jacaré.

**8.3.** O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

**8.4.** O candidato será considerado desistente e excluído do Processo classificatório quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

**8.5.** Caso seja identificado mais de um membro de uma mesma família por ocasião da convocação, será contratado apenas aquele que tiver obtido o maior número de pontos na classificação, sendo os demais excluídos do Programa.

**8.6.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

Barra do Jacaré, 04 de Junho de 2024.

Edmar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – ~~Telefax~~ (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

## Cronograma de Execução

Divulgação do Edital	05 a 07 de Junho de2024.
Inscrições	10 a 21 de Junho de2024
Divulgação de classificação	24 de Junho de2024
Período de recurso	25 a 26 de Junho de2024
Publicação de resultado de recurso	27 de Junho de2024
Divulgação de classificação final	28 de Junho de2024

Barra do Jacaré, 04 de Junho de 2024

**Edmar de Freitas Alboneti**  
**Prefeito Municipal**